



LEI Nº 1.367/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
REDAÇÃO DE ARTIGOS E ACRESCENTAR  
DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1.315,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2022, A LEI  
MUNICIPAL Nº 993, DE MAIO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,  
aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo Primeiro do art. 164 da Lei Municipal nº 993, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 164 (...)**

**§ 1º** “A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e  
Habitação, ou outra que venha a substituí-la, é o órgão municipal  
coordenador do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano  
Diretor.”.

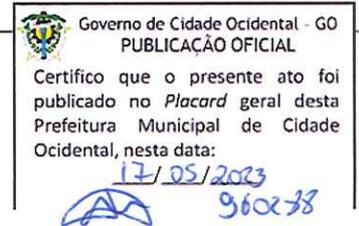
**Art. 2º.** O Parágrafo Único do art. 174 da Lei Municipal nº 993, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 174.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento  
Urbano, Mobilidade e Habitação, o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento - CMD - de Cidade Ocidental.”

**Art. 3º.** O *caput*, o parágrafo único e o inciso III, do art. 175 da Lei Municipal  
nº 993, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322





“**Art. 175**”. O Conselho Municipal de Desenvolvimento é o órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo, efetivo e permanente, que tem como finalidade viabilizar a participação da sociedade civil organizada na gestão do desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem como atribuições:

....

“III - propor e editar normas municipais de natureza urbanística e de gestão do uso e ocupação do território municipal e manifestar-se sobre propostas de criação e alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento municipal;”

**Art. 4º.** O art. 176 da Lei Municipal nº 993, que estabelece a composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 176**”. O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído por oito conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte composição:

I - O titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Habitação;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 representante da Associação Comercial Industrial e de Serviços do Município;



VI – 01 representante das Associações de Bairros – Cidade Ocidental;

VII – 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO;

VIII – 01 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU-GO;

§1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Habitação e, em sua ausência, por seu respectivo suplente.

§2º. Cada conselheiro titular terá um suplente, integrante do mesmo órgão ou instituição representada, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos.

§3º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições e nomeados por ato próprio do Chefe do Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§4º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções que serão consideradas como serviço público relevante.

§5º. Perderão seus mandatos os representantes que:

- a) sem justificativa, faltarem a duas reuniões ordinárias consecutivas;
- b) venham a desprezar as diretrizes previstas no regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- c) “cometam infrações previstas em regimento ou estatuto próprio ao qual esteja vinculado o respectivo membro.”



**Art. 5º.** O art. 178 da Lei Municipal nº 993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 178.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento será regulamentado por decreto municipal.”.

**Art. 6º.** Os parágrafos do art. 179 da Lei Municipal nº 993, que trata do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD - de Cidade Ocidental, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Habitação.”

**Art. 7º.** Os parágrafos do art. 180 da Lei Municipal nº 993, que trata do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 180**” (...)

I - (...)

II - (...)

III - O produto das multas e indenizações referentes às infrações às legislações Urbanísticas, tais como: Código de Obras, Código de Postura, Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV – Os recursos provenientes das taxas para emissão de Alvarás e Carta de Habite-se e os 10% de contrapartida financeira proveniente de condomínios urbanísticos;

V - Os recursos provenientes da outorga onerosa, observada as disposições do art. 130 desta Lei.

VI - Doações de entidades e organizações nacionais e internacionais;

VII - Acordos, contratos, consórcios, convênios e Termos de Compromisso;



**IX** - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**X** - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais em virtude do descumprimento ou exigências da legislação urbanística;

**XV** - Recursos e doações de outras fontes de origem lícita.

§1º (...)

§2º. Os recursos do fundo serão aplicados:

**I** – No custeio e financiamento de ações de controle e fiscalização que visem à melhoria do desenvolvimento urbano, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - Na elaboração e manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário;

**III** – Na implantação de equipamentos urbanos públicos, projetos de renovação urbana, construção de casas populares, investimentos na parceria de empreendimentos e na consecução do planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, programas e projetos definidos nesta Lei;

**IV** – No custeio das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Habitação com:

**a)** o pagamento de pessoal, inclusive com gratificações e diárias, se houver;

**b)** a contratação de prestadores de serviços e consultorias para atender as suas necessidades;

**c)** a implantação, manutenção e conservação da estruturação física e patrimonial, tais como: compra de imóveis para sede própria, móveis, veículos, equipamentos e insumos necessários ao seu funcionamento, bem como pagamento de aluguel, melhorias de suas instalações e custeios de despesas fixas.



§3<sup>a</sup>. O custeio das despesas previstas no inciso IV não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos arrecadado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD.

§4<sup>o</sup>. O Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Habitação de Cidade Ocidental, que é a autoridade competente para reconhecer dívidas, autorizar despesas e efetuar pagamentos à conta dos recursos do fundo.”.

**Art. 8<sup>o</sup>.** O inciso XIV do art. 27 da Lei Municipal nº 1.315, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD;

**Art. 9<sup>o</sup>.** Acresce o inciso XVI ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.315:

XVI - a gestão do Fundo Municipal de Habitação, com vistas à implantação de moradias populares e a formulação, implementação e execução da política habitacional do Município para atendimento à população de baixa renda, beneficiária da assistência social;

**Art. 10<sup>o</sup>.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Revogam as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322